



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|-------------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. CM Nº | PL 228/2021 |

PROJETO DE LEI Nº 228, DE 2021

Proíbe a venda de qualquer tipo de medicamento em mercados, supermercados, conveniências e estabelecimentos similares no âmbito do município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida no âmbito do município de Mogi Guaçu, a venda e/ou dispensação de qualquer tipo de droga, medicamento, insumo farmacêutico ou correlato, assim conceituados pela Lei Federal nº 5.991/1973, mesmo aqueles que não exijam prescrição médica em mercados, supermercados, lojas de conveniências e outros estabelecimentos que não estejam enquadrados no conceito de farmácia estabelecido na Lei Federal nº 13.021/2014.

Art. 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:

- I – multa de 2.000 UFIM's (Duas mil Unidades Fiscal do Município), dobrada em caso de reincidência;
- II – suspensão do alvará de funcionamento na terceira autuação.

Art. 3º As multas serão aplicadas pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de dezembro de 2021.

Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
PL



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|------------|
| FOLHA Nº | 03 |
| Proc. CM Nº | 81228/2021 |

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo zelar pelo uso racional dos medicamentos, além de evitar intoxicações, tendo em vista que a comercialização de medicamentos em mercados pode inculzir o uso indiscriminado de medicamentos, tendo em vista estes locais não serem considerados estabelecimentos de saúde, assim como são as farmácias com e sem manipulação.

Segundo as estatísticas, muitos brasileiros têm o hábito de recorrer a medicamentos para se automedicarem e se livrarem rapidamente do incomodo, sem o conhecimento dos riscos e consequências que o medicamento pode acarretar em seu estado de saúde.

Sob a justificação de que os medicamentos isentos de prescrição são destinados ao tratamento de sintomas e condições de baixa gravidade e que sua utilização é segura para tratamento de moléstias simples, discordamos dessa premissa, na medida em que o uso irracional e desprovido de orientação pode levar o paciente a intoxicação e consequências nefastas em seu estado de saúde.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que o percentual de internações hospitalares provocadas por reações adversas e uso inadequado de medicamentos ultrapassa a 10%.

O Farmacêutico é o profissional especializado e sua missão vai além da entrega ao paciente do medicamento indicado pelo médico, pois a ele compete zelar pela saúde e bem-estar da população, prestando assistência farmacêutica e promovendo o uso CORRETO e RACIONAL de qualquer medicamento.

Diante do exposto, considerando a importância desta regulamentação, solicitamos a análise e aprovação desta propositura pelos membros desta Casa de Leis.